



**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

ESTAB. 2021/2024

Trabalhando
pelo amor
da nossa vida



Documento Assinado Digitalmente por: THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3f2667fc-0e68-447a-9201-3113fe7c705c

LEI Nº 1.075/2021, de 03 de novembro de 2021.

EMENTA: *Estima a Receita e Fixa a Despesa, do Município de Palmeirina, para o exercício financeiro de 2022.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em votação única realizada no dia 21 de setembro de 2021, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Palmeirina, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, e;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos, responsáveis pela Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita Orçamentária total do Município está estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que é de R\$ 36.151.760,00 (trinta e seis milhões e cento e cinquenta e um mil e setecentos e sessenta reais), observando-se ao disposto no art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, de acordo com o seguinte desdobramento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA
CNPJ:10.144.038./0001-91

Av. Des. Joao Paes de Carvalho, 233, Palmeirina - PE, 55310-000

Telefone: (87) 3791-1156



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220124170735.pdf>
assinado por: idUser 83



PREFEITURA DE
PALMEIRINA

1988/1990 2021 2024

Trabalhando
pelo amor
da nossa vida



Documento Assinado Digitalmente por: THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: <https://steec.ce.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 3f2667fc-0e88-447a-9201-3113fe7c705c

I – O Orçamento Fiscal é de R\$ 26.160.260,00 (vinte e seis milhões e cento e sessenta mil e duzentos e sessenta reais), sendo:

- a) **Prefeitura Municipal** é de R\$ 25.902.600,00 (vinte e cinco milhões e novecentos e dois mil e seiscentos reais);
- b) **Consórcio Público** é de R\$ 257.660,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e sessenta reais).

II – O Orçamento de Seguridade Social é de R\$9.991.500,00 (nove milhões e novecentos e noventa e um mil e quinhentos reais), sendo:

- a) **Fundo Municipal de Saúde:** R\$ 2.877.000,00 (dois milhões e oitocentos e setenta e sete mil reais);
- b) **Fundo Municipal de Assistência Social:** R\$ 414.500,00 (quatrocentos e quatorze mil e quinhentos reais);
- c) **Instituto de Previdência:** R\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais).

Art.3º. A estimativa da Receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante no Anexo 1 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Seção II Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ R\$ 36.151.760,00 (trinta e seis milhões e cento e cinquenta e um mil e setecentos e sessenta reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Orçamento Fiscal é de R\$ 20.947.360,00 (vinte milhões e novecentos e quarenta e sete mil e trezentos e sessenta reais), sendo:

- a) **Prefeitura Municipal** é de R\$ 19.209.700,00 (dezenove milhões e duzentos e nove mil e setecentos reais);
- b) **Câmara Municipal** é de R\$1.480.000,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta mil reais);
- c) **Consórcio Público** é de R\$257.660,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e sessenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA
CNPJ:10.144.038./0001-91

Av. Des. Joao Paes de Carvalho, 233, Palmeirina - PE, 55310-000

Telefone: (87) 3791-1156



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220124170735.pdf>
assinado por: idUser 83



PREFEITURA DE
PALMEIRINA

Junho 2021 - 2024

Trabalhando
pelo amor
da nossa vida



Documento Assinado Digitalmente por: THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3f2667fc-0e68-447a-9201-3113fe7c705c

II – **Seguridade Social** é de R\$15.204.400,00 (quinze milhões e duzentos e quatro mil e quatrocentos reais), sendo:

- a) **Fundo Municipal de Saúde** é de R\$7.267.400,00 (sete milhões e duzentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais);
- b) **Fundo Municipal de Assistência Social** é de R\$1.237.000,00 (um milhão e duzentos e trinta e sete mil reais);
- c) **Instituto de Previdência Social** é de R\$6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais).

Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. As despesas totais fixadas por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos estão discriminadas nos Anexos 6 a 9 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 2 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV Da Autorização Para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar os valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64 e, das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Art. 8º. O limite autorizado no art. 7º não será onerado, quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldo de dotações de despesas da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II – Atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações orçamentárias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA
CNPJ:10.144.038./0001-91

Av. Des. Joao Paes de Carvalho, 233, Palmeirina - PE, 55310-000

Telefone: (87) 3791-1156



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220124170735.pdf>
assinado por: idUser 83



**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

1997/10 2021/2024

Trabalhando
pelo amor
da nossa vida



Documento Assinado Digitalmente por: THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3f2667fc-0e68-447a-9201-3113fe7c705c

III – Atender ao pagamento de decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV – Atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações orçamentárias;

V – Atender despesas vinculadas a Convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e, parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias;

VII – reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispões o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Municipal;

IX – abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados, não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesas em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

Seção IV

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e, Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2022;

II – Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da Legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Seção Única

Art. 10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração de convênios.

Thatianne

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA
CNPJ:10.144.038./0001-91

Av. Des. Joao Paes de Carvalho, 233, Palmeirina - PE, 55310-000

Telefone: (87) 3791-1156



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220124170735.pdf>
assinado por: idUser 83



PREFEITURA DE
PALMEIRINA

Setor 2021/2024

Trabalhando
pelo amor
da nossa vida



Documento Assinado Digitalmente por: THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3f2667fc-0e68-447a-9201-3113fe7c705c

Art. 11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do inciso 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar às despesas a efetiva realização das receitas e garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei Municipal.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle dos gastos públicos, frente às eventuais frustrações na arrecadação das receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art.14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação constando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 03 de novembro de 2021.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita-



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220124170735.pdf>
assinado por: idUser 83

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA
CNPJ:10.144.038./0001-91

Av. Des. Joao Paes de Carvalho, 233, Palmeirina - PE, 55310-000

Telefone: (87) 3791-1156



Câmara Municipal de Palmeirina

Casa Antônio Pinto de Melo



Documento Assinado Digitalmente por: THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: <https://steec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3f2667fc-0e68-447a-9201-3113fe7c705c

LEI APROVADA Nº 1.075/2021

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa, do Município de Palmeirina, para o exercício financeiro de 2022.

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRINA- PE, Antônio Santana da Silva Neto, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou em votação única realizada no dia 21 de setembro de 2021 a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Palmeirina, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, e;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos, responsáveis pela Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita Orçamentária total do Município está estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que é de R\$ 36.151.760,00 (trinta e seis milhões e cento e cinquenta e um mil e setecentos e sessenta reais), observando-se ao disposto no art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – O Orçamento Fiscal é de R\$ 26.160.260,00 (vinte e seis milhões e cento e sessenta mil e duzentos e sessenta reais), sendo:

- Prefeitura Municipal** é de R\$ 25.902.600,00 (vinte e cinco milhões e novecentos e dois mil e seiscentos reais);
- Consórcio Público** é de R\$ 257.660,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e sessenta reais).

II – O Orçamento de Seguridade Social é de R\$9.991.500,00 (nove milhões e novecentos e noventa e um mil e quinhentos reais), sendo:

1





Câmara Municipal de Palmeirina

Casa Antônio Pinto de Melo



Documento Assinado Digitalmente por: THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3f2667fc-0e68-447a-9201-3113fe7c705c

- a) **Fundo Municipal de Saúde:** R\$ 2.877.000,00 (dois milhões e oitocentos e setenta e sete mil reais);
- b) **Fundo Municipal de Assistência Social:** R\$ 414.500,00 (quatrocentos e quatorze mil e quinhentos reais);
- c) **Instituto de Previdência:** R\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais).

Art.3º. A estimativa da Receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante no Anexo 1 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Seção II Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ R\$ 36.151.760,00 (trinta e seis milhões e cento e cinquenta e um mil e setecentos e sessenta reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

I – **Orçamento Fiscal** é de R\$ 20.947.360,00 (vinte milhões e novecentos e quarenta e sete mil e trezentos e sessenta reais), sendo:

- a) **Prefeitura Municipal** é de R\$ 19.209.700,00 (dezenove milhões e duzentos e nove mil e setecentos reais);
- b) **Câmara Municipal** é de R\$1.480.000,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta mil reais);
- c) **Consórcio Público** é de R\$257.660,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e sessenta reais).

II – **Seguridade Social** é de R\$15.204.400,00 (quinze milhões e duzentos e quatro mil e quatrocentos reais), sendo:

- a) **Fundo Municipal de Saúde** é de R\$7.267.400,00 (sete milhões e duzentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais);
- b) **Fundo Municipal de Assistência Social** é de R\$1.237.000,00 (um milhão e duzentos e trinta e sete mil reais);
- c) **Instituto de Previdência Social** é de R\$6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais).

Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. As despesas totais fixadas por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos estão discriminadas nos Anexos 6 a 9 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 2 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

2





Câmara Municipal de Palmeirina

Casa Antônio Pinto de Melo



Documento Assinado Digitalmente por: THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3f2667fc-0e68-447a-9201-3113fe7c705c

CAPÍTULO III SEÇÃO ÚNICA

Art. 10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração de convênios.

Art. 11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do inciso 1º do art. 169 da Constituição Federal.


Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar às despesas a efetiva realização das receitas e garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei Municipal.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle dos gastos públicos, frente às eventuais frustrações na arrecadação das receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação constando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmeirina, em 22 de setembro de 2021.


ANTÔNIO SANTANA DA SILVA NETO
Presidente



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220124170735.pdf>
assinado por: idUser 83